



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000390/2021-95**

Interessado: **RACHA BAYDOUN**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00003_2021, aplicada em desfavor da RACHA BAYDOUN.

DOS FATOS:

A recorrente entrou no país como turista em 14/07/2018, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, tendo sido prorrogado até 11/01/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 22 de fevereiro de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega a recorrente, que engravidou no ano de 2019 e que não havia se adaptado totalmente à língua portuguesa, motivo pelo qual, por desinformação, deixou de tomar as providências necessárias para sua regularização migratória.

Pede isenção e/ou redução do pagamento da multa imposta por não ter condições financeiras de pagá-la.

Alega, por fim, a situação de Pandemia vivenciada nos dias de hoje.

DA DECISÃO:

Os argumentos trazidos pela Recorrente não são aptos a isentá-la da penalidade por ter permanecido mais de 2 anos ilegal no país.

A gravidez por si só não é impedimento para sua regularização.

A alegação de desinformação não procede, tendo em vista que a Recorrente já havia prorrogado uma vez sua estada, o que demonstra que tinha conhecimento dos trâmites e exigências legais para permanecer no país.

A situação pandêmica vivenciada atualmente, teve início em março de 2020, 1 ano após o término do prazo de estada concedido à Recorrente.

Quanto ao pedido de redução do pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não foi comprovada a dificuldade financeira alegada.

Diante do exposto INDEFIRO o recurso interposto ao Auto de Infração e Notificação e mantenho a multa aplicada.

Dê-se ciência à Recorrente, bem como a possibilidade de novo recurso, nos termos do artigo 309, §§8º, do Decreto Lei 9199/17

Sorocaba, 08 de março de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 08/03/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17922156** e o código CRC **15FA87B2**.